

150

O PLANO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO E O CONSUMIDOR. *Bruno Nubens Barbosa Miragem, Cláudia Lima Marques*, (Depto. de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

O final de século tem sido marcado no Brasil pela redefinição do papel do Estado no âmbito econômico. Afloram discussões sobre quais devam ser suas prioridades, defendendo um grupo a permanência do Estado como promotor do desenvolvimento econômico através de sua participação em empreendimentos econômicos nos chamados “setores estratégicos”. De outro lado, os defensores do Estado mínimo, defendendo ser ao Estado pertinente apenas o investimento na área social. Foi editada em 1990 a Lei nº 8.031, que instituiu o Programa Nacional de Desestatização – PND. O Estado passou a alienar sua participação acionária em diversas empresas, dentre as quais as prestadoras de serviços de telefonia e energia elétrica, serviços que passaram a ser prestados em regime de concessões e permissões públicas. O argumento central para a mudança do regime de prestação dos serviços foi, então, o de conferir-lhe maior eficiência, qualidade e redução dos custos do Estado, oferecendo aos consumidores um serviço mais qualificado e de maior abrangência. A par disto, foi editada copiosa legislação a respeito dos serviços de telefonia e energia elétrica, inclusive com a constituição de agências nacionais reguladoras destes setores. A presente pesquisa pretendeu avaliar, a partir da análise de fontes doutrinárias e legislativas, em que medida os consumidores, utilizados para conferir legitimidade ao processo de desestatização, foram contemplados na legislação pertinente a matéria. Em especial nos setores de energia elétrica e telefonia, analisando o papel do consumidor nas fases de alienação do capital das empresas, legislação regulatória e atuação das agências reguladoras.